Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.424, DE 13 DE JULHO DE 2004

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – para implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário nos bairros que especifica.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal, representando pelo seu Prefeito em exercício, autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, que consiste na implantação de Linha de Recalque e Emissário para Afastamento de Esgotos do Distrito de Maristela e Vila Zalla.

Art. 2° - Os recursos recebidos pela Prefeitura, provenientes da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA –, no valor de R$ 266.969.00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais), serão destinados à contratação de mão de obra para execução dos serviços mencionados no art. 1°, sendo que a SABESP será responsável pela contrapartida, fornecendo os materiais necessários, no valor de R$ 144.647,36 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais, trinta e seis centavos).

Art. 3° - A transferência à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – das extensões do Sistema de Afastamento de Esgoto, em conformidade com o convênio autorizado por esta Lei, fica desde já autorizada.

Art. 4° - As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e modificativos ao convênio ora autorizado.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de julho de 2004

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 35, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 13 de julho de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos